

PORTARIA Nº 0477, de 05 de Maio de 2016.

DIRETOR DO FORO

DISCIPLINA AS LOTAÇÕES NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser atribuição da Direção do Foro disciplinar as lotações no âmbito da Seção Judiciária e zelar pelo equilíbrio da força de trabalho disponível entre todas as suas unidades;

CONSIDERANDO a carência de servidores e as limitações administrativas para a imediata recomposição dos quadros vagos;

CONSIDERANDO a necessidade de se dotar todas as unidades de quantitativo mínimo de recursos humanos para a consecução de seus misteres;

CONSIDERANDO o número de funções comissionadas estabelecido para cada uma das Varas Federais e Turmas Recursais;

CONSIDERANDO o imperativo de se incrementar os quadros das Turmas Recursais, ainda desprovidas de quadro próprio estabelecido em lei;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública os quais demandam a previsão de critérios objetivos e impessoais para a lotação dos servidores;

CONSIDERANDO o que decidido pelo Conselho Consultivo da Seção Judiciária do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º. A lotação de servidores no âmbito da Seção Judiciária do Ceará observará os critérios e as disposições de que trata a presente portaria.

Art. 2º. Cada vara deverá dispor de 16 (dezesesseis) servidores, entre detentores de cargos efetivos e funções comissionadas, preservado o mínimo de 10 (dez) servidores dos quadros próprios do Poder Judiciário da União, assegurada a prioridade para o preenchimento do cargo de Diretor de Secretaria e das funções de confiança de assessoramento dos magistrados.

§ 1º. Entende-se por quadros do Poder Judiciário da União os servidores do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Tribunais Superiores e Regionais, Conselho da Justiça Federal bem como os oriundos de qualquer dos ramos da Justiça da União de primeiro grau.

§ 2º. Excluem-se do cômputo de que trata o os *caput* Oficiais de Justiça Avaliadores.

Art. 3º. Cada Turma Recursal deverá dispor de 13 (treze) servidores, entre detentores de cargos efetivos e funções comissionadas, preservado o mínimo de 8 (oito) servidores dos quadros próprios do Poder Judiciário da União, observadas as regras do art. 2º naquilo em que não for incompatível.

Art. 4º. Identificada unidade jurisdicional com número de servidores inferior ao estabelecido na presente portaria, será assegurada a sua prioridade quando da lotação do primeiro quadro disponível, salvo se se tratar de servidor removido para o exercício de cargo comissionado (CJ) ou nas demais exceções previstas nesta portaria.

§ 1º. Havendo mais de uma unidade com carência de servidores, adotarse-á, para a definição de prioridade de lotação, a seguinte ordem de desempate:

I – a unidade que tiver o maior déficit proporcional de força de trabalho, assim considerado o menor índice encontrado a partir da divisão do número de servidores lotados pelo número mínimo de servidores estabelecido nos artigos 2º e 3º;

II – a unidade que estiver há mais tempo desfalcada do mínimo de servidores previsto nos artigos anteriores;

III – a unidade titularizada pelo magistrado mais antigo segundo a lista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, entendendo-se como tal a Turma Recursal composta pelo juiz mais antigo, ainda que não exerça a presidência do órgão julgador.

§ 2º. Não se aplicará a regra do *caput* sempre que servidor de órgão diverso tiver sido incorporado aos quadros da Seção Judiciária do Ceará para o exercício de função comissionada previamente indicada pela autoridade que o requisitou.

§ 3º. O magistrado poderá reivindicar prioridade para a lotação, em seu gabinete, de servidor removido que tenha exercido o cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3) ou as funções de Secretário de Turma Recursal (FC-6) e de Oficial de Gabinete (FC-5) vinculados continuamente àquele nos últimos doze meses, e desde que o direito à preferência tenha por fundamento a designação para idênticos cargo ou função comissionados ou de superior referência, a última em seu próprio gabinete, efetuada necessariamente a devida compensação.

Art. 5º. Caso a unidade judiciária venha sofrer redução em seus quadros, seja por cessão espontânea ou por concurso de remoção, inclusive pelo Sistema Nacional de Remoção - SINAR, e desde que preservado o estabelecido nos artigos 2º e 3º, a reposição dependerá da prioritária satisfação do número mínimo de servidores de todas as demais unidades, sem prejuízo do disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do *caput* nos casos de permuta de servidores ou redistribuição de cargos, hipóteses em que serão preservados os quantitativos existentes antes da correspondente movimentação.

Art. 6º. É admitida a permuta de servidores vinculados a juízos diversos, havendo anuência dos magistrados interessados.

Art. 7º. A critério do magistrado responsável, a unidade poderá declinar do seu direito de preferência sem prejuízo da posição que ostentava na lista de prioridade.

Art. 8º. A unidade que eventualmente vier a receber direito a preenchimento de vaga em decorrência da cessão de servidor se submeterá às regras de prioridade do art. 4º, § 1º, assumindo a posição original da unidade cessionária.

Parágrafo único. Não se aplica a parte final do *caput* em favor de quaisquer das unidades envolvidas que já possuem servidores em número igual ou superior ao mínimo estabelecido nos artigos 2º e 3º, salvo se em benefício da Direção do Foro.

Art. 9º. Uma vez alcançada a lotação mínima de que tratam os dispositivos da presente Portaria, caberá à Direção do Foro estabelecer cronograma voltado ao incremento dos quadros das unidades da Seção Judiciária, segundo critérios objetivos que assegurem o equilíbrio e a otimização na distribuição dos recursos humanos.

Art. 10. As omissões e dúvidas serão dirimidas pela Diretoria do Foro.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 81.0/2016 de 6 de maio de 2016, p. 6/8.

Esse texto não substitui a publicação oficial